



**União das Freguesias de
S. João das Lampas e Terrugem**

Proposta n.º 10/2022

Contrato Interadministrativo com a Câmara Municipal de Sintra

- Reparações e manutenção da EB-2,3 Alto dos Moinhos e manutenção preventiva e correctiva dos espaços envolventes -

Considerando que:

1. O contrato interadministrativo n.º 214-B/2021, de 26 de Abril, celebrado com a Câmara Municipal de Sintra sobre de "pequenas reparações nos estabelecimentos do 2.º e 3.º Ciclo do ensino básico e do ensino secundário da rede pública, bem como a manutenção dos espaços envolventes aos mesmos" depois de aprovado pela Assembleia de Freguesia em 12 Abril de 2021, nos termos da cláusula 15.ª do referido contrato, terminou a sua vigência com o fim do mandato autárquico;
2. Sendo intenção do executivo camarário dar continuidade ao objecto desse mesmo contrato, foi elaborada nova minuta, em termos idênticos e que se anexa à presente proposta, para o mandato 2021-2025;

Proponho que o executivo aprove a minuta do contrato interadministrativo para a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos do 2.º e 3.º Ciclo do ensino básico e do ensino secundário da rede pública, bem como a manutenção dos espaços envolventes, conforme anexo e que, nos termos da alínea j) do n.º 1 do Artigo 9.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/213 de 12 de Setembro, o submeta à apreciação da Assembleia de Freguesia.

Sede da União de Freguesias de S. João das Lampas e Terrugem, 11 de Janeiro de 2022

O Presidente da Junta

(Guilherme Ponce de Leão)



União das Freguesias de S. João das Lampas e Terrugem

DELIBERAÇÃO DA JUNTA DE FREGUESIA (texto aprovado em minuta)

Nos termos do n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e do Código do Procedimento Administrativo, a Junta de Freguesia aprovou em minuta o texto da deliberação tomada em reunião ordinária de **11/01/2022**.

Proposta N.º 10/2022, subscrita pelo Presidente Guilherme Ponce de Leão, sobre **Contrato Interadministrativo com a Câmara Municipal de Sintra - Reparções e manutenção da EB-2,3 Alto dos Moinhos e manutenção preventiva e correctiva dos espaços envolventes - que se anexa.**

VOTAÇÃO: aprovado por unanimidade

Sede da Junta de Freguesia, aos **11 /01/2022**.

O Presidente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'G. Ponce de Leão', written over a diagonal line.

Guilherme Joaquim Coimbra Ponce de Leão



Brasão ou
Logótipo da
Freguesia

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO N.º / 202...¹

DE DE DE 2021²

ENTRE O MUNICÍPIO DE SINTRA E A FREGUESIA / UNIÃO DE FREGUESIAS³ DE

.....⁴

Considerando que:

- Nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que aprovou o regime jurídico das autarquias locais, bem como o regime jurídico da delegação de competências dos municípios nas freguesias, constituem atribuições do Município de Sintra, em articulação com as respectivas Juntas de Freguesia, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;
- De acordo com o estatuído no artigo 116.º e seguintes, do diploma referido no considerando anterior, as delegações de competência devem ter como intuito a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
- O Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro prevê, no seu artigo 131.º que *“Os municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais”*;
- As delegações de competências têm, ao longo dos anos, redundado em benefício comum do Município e da Junta de Freguesia ou da Juntas de União

¹ Preencher

² Preencher

³ Opção

⁴ Preencher



Brasão ou
Logótipo da
Freguesia

de Freguesias, enquanto partes outorgantes dos pretéritos instrumentos convencionais;

- As delegações de competências do Município nas Juntas de Freguesia e Juntas de União de Freguesias, em cumprimento do disposto no Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, devem ser concretizadas através de contrato interadministrativo;
- O contrato interadministrativo é entendido genericamente como aquele que é celebrado entre entidades administrativas, enquadrando-se no conjunto das relações jurídicas interadministrativas, estabelecidas à luz dos princípios da cooperação, da colaboração e da coordenação;
- Os contratos interadministrativos, segundo a doutrina, *“permitem conferir maior flexibilidade e capacidade de adaptação à Administração perante os desafios do mundo atual”*;
- Tais contratos, nos termos dos artigos 115.º e 122.º do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, devem prever designadamente, os recursos patrimoniais e financeiros necessários e adequados ao exercício das competências delegadas;
- A par das regras estabelecidas pelo diploma legal atrás referido, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo;
- O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da educação, ao abrigo dos artigos 11.º e 31.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, tendo a Assembleia Municipal de Sintra deliberado na sua 3ª Sessão Ordinária de 19 de Junho de 2019, sob a Proposta n.º 513-P/2019, aprovada em



Brasão ou
Logótipo da
Freguesia

reunião da Câmara Municipal de Sintra de 11 de Junho de 2019, assumir tais competências a partir do dia 1 de setembro de 2019;

- A assunção destas competências implica a integração no domínio da gestão municipal das escolas do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário da rede pública;
- O presente contrato encontra-se subordinado a um regime substantivo de Direito Público, que resulta, exatamente, da funcionalização do seu regime jurídico à prossecução de um interesse público inserido nas atribuições das entidades administrativas contratantes, enquanto *"ponto de encontro de duas gestões públicas"*;
- O presente contrato deve ser acompanhado da transferência dos meios necessários ao seu adequado exercício;
- Foram promovidos pelo Município os necessários estudos comprovativos de que o presente contrato não acarreta um aumento da despesa pública global, promove um aumento da eficiência da gestão dos recursos, os ganhos de eficácia do exercício das competências pelos órgãos das autarquias locais envolvidas, o cumprimento dos objetivos referidos no artigo 112.º do Regime Jurídico supra e a articulação entre ambas as Autarquias, tudo ao abrigo do nº3 do artigo 115º do mesmo diploma;
- Os estudos foram levados ao conhecimento da Junta de Freguesia (ou Junta da União das Freguesias) a qual manifestou o seu acordo sobre as conclusões e respetivo teor;
- O Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, em especial o determinado nas alíneas i) e j) do nº 1 do artigo 16.º, nas alíneas l) e m) do 33.º enuncia claramente as competências materiais da Junta de Freguesia e da Câmara Municipal aplicáveis quanto ao assunto vertente;



Brasão ou
Logótipo da
Freguesia

- A celebração do presente contrato pressupõe a autorização quer da Assembleia de Freguesia, quer da Assembleia Municipal, sob proposta dos respetivos órgãos executivos [alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º, alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro];
- No caso vertente, a Assembleia Municipal e a Assembleia da Freguesia / União de Freguesias ⁵ de ⁶ autorizaram a celebração do presente contrato Interadministrativo de Delegação de Competências nas suas reuniões de e, ⁷ respetivamente.

Entre:

O MUNICIPIÓ DE SINTRA, pessoa colectiva de direito público n.º 500 051 062, com sede no Largo Dr. Virgílio Horta, 2710-501 Sintra, neste acto representado pelo Senhor Dr. Basílio Horta, nos termos da alínea a) e c) do n.º 1 e f) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Sintra, identificado como **PRIMEIRO OUTORGANTE**.

e

A FREGUESIA / UNIÃO DE FREGUESIAS⁸ DE⁹, pessoa colectiva de direito público n.º, ¹⁰ com sede em, ¹¹ neste acto representada pelo Presidente da Junta de, ¹² no uso das suas competências previstas nas alíneas a), f) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, identificado como **SEGUNDO OUTORGANTE.**

⁵ Opção

⁶ Preencher

⁷ Preencher

⁸ Opção

⁹ Preencher

¹⁰ Preencher

¹¹ Preencher

¹² Preencher



É livremente acordado de boa-fé, reduzido a escrito e reciprocamente aceite o presente Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, adiante referido como “contrato”, que se rege pelas seguintes Cláusulas:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Cláusula 1.^a

Objeto e Âmbito Territorial

1 - O presente contrato interadministrativo estabelece a delegação de competências da Câmara Municipal na Junta de Freguesia / União de Freguesias¹³ de¹⁴, bem como as condições de exercício das mesmas, nas seguintes áreas:

- a) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário da rede pública, com exceção dos equipamentos educativos que integram o património próprio da Parque Escolar, E.P.E.;
- b) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário da rede pública, com exceção dos equipamentos educativos que integram o património próprio da Parque Escolar, E.P.E.;

2 – O presente contrato interadministrativo tem por objeto concreto a manutenção preventiva e corretiva das seguintes instalações e dos equipamentos escolares do ensino básico e secundário da rede pública, dos seguintes estabelecimentos:

- a)
- b)
- c)
- d)¹⁵

3 – O âmbito territorial do presente contrato encontra-se restrito ao território da respetiva Freguesia / União de Freguesias¹⁶.

¹³ Opção

¹⁴ Preencher

¹⁵ Preencher

¹⁶ Opção



Brasão ou
Logótipo da
Freguesia

Cláusula 2.^a

Regulamentos Municipais

- 1 – Os Regulamentos municipais em vigor são aplicáveis e feitos respeitar pelas partes contraentes independentemente de qual delas exerce a competência que lhes está associada.
- 2 – No exercício do poder regulamentar próprio os órgãos do segundo outorgante não podem dispor de modo diverso ou contraditório com o disposto nos Regulamentos Municipais.
- 3 – Em caso de dúvida, as partes contraentes convencionam e aceitam o primado dos Regulamentos Municipais

Cláusula 3.^a

Domínio municipal

Nem o domínio municipal nem qualquer outro título de propriedade é transmitido, alterado ou onerado com o exercício delegado das competências que são objeto do presente contrato.

Cláusula 4.^a

Intangibilidade das atribuições

O presente contrato não tem o alcance de modificar, restringir ou excepcionar atribuições Municipais ou da Freguesia legalmente fixadas.

Cláusula 5.^a

Princípios

- 1 – A negociação, celebração, execução e cessação do presente contrato obedece aos princípios da igualdade e da não discriminação, da subsidiariedade, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuação da prestação do serviço público, da necessidade e suficiência de recursos, bem como da boa administração.
- 2- Nas relações entre as partes contraentes vigoram os princípios da transparência, boa-fé, lealdade e cooperação, pautados por critérios de eficiência na prossecução do interesse público.



Brasão ou
Logótipo da
Freguesia

Cláusula 6.^a Definições

1 - Para efeitos do presente contrato, entende-se por:

- a) "Conservação, manutenção ou manutenção corrente" o conjunto de ações que visam assegurar as características funcionais e estéticas do elemento;
- b) "Pequenas reparações": todas as ações que mantenham o bom e eficaz funcionamento/utilização de determinado equipamento, compreendendo as ações de inspeção, manutenção preventiva e manutenção corretiva;
- c) "Inspeção": a avaliação do estado de conservação da edificação e das suas partes constituintes, permitindo constatar deficiências aparentes, com o objetivo de orientar as atividades de manutenção;
- d) "Manutenção preventiva": o conjunto de ações técnicas e administrativas programadas a realizar de modo a que o edifício e os seus elementos constituintes desempenhem, durante a vida útil, as funções para os quais foram concebidos;
- e) "Manutenção corretiva": o conjunto de ações realizadas após a deteção de uma avaria, ou anomalia, decorrentes do uso diário e normal das instalações e que visa repor os componentes num estado que permita ao edifício e seus elementos desempenhar a função para o qual foram concebidos;
- f) "Espaços envolventes dos estabelecimentos do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário da rede pública, com exceção dos equipamentos educativos que integram o património próprio da Parque Escolar, E. P. E.;"
": os logradouros e todos os seus elementos constitutivos;
- g) "Logradouro": a área de terreno livre, ou parcela, adjacente à construção nela implantada e que funcionalmente se encontra conexas com essa construção, servindo de jardim, pátio, campo de jogo ou espaço de recreio.

2 - Para efeitos do presente contrato, encontram-se compreendidas na manutenção preventiva a:

- a) Poda de árvores: consideram-se passíveis de poda, árvores cuja base da copa esteja até uma altura de 4 metros, sendo que, os resíduos das podas de árvores têm de ser retirados do estabelecimento no próprio dia em que são produzidos;
- b) Poda de arbustos e de sebes: corte e remoção de ramos secos e poda de manutenção, sendo que os resíduos das podas de arbustos e sebes têm de ser retirados do estabelecimento no próprio dia em que são produzidos;
- c) Corte de relvados: a efetuar sempre que necessário e em qualquer época do ano, de modo a apresentarem sempre uma altura homogénea máxima de 15 cm, sendo que



sempre que haja corte de relvados, a área abrangida pelo corte tem de ficar limpa de resíduos, quer os provenientes do corte, quer quaisquer outros que se encontrem nesse espaço, devendo esses resíduos ser retirados do estabelecimento no próprio dia em que são produzidos;

d) Corte de prados e de herbáceas espontâneas: a efetuar sempre que necessário e em qualquer época do ano de modo a que o prado apresente sempre uma altura homogénea máxima de 25 cm, sendo que, sempre que haja corte de prados e de herbáceas espontâneas, a área abrangida pelo corte tem de ficar limpa de resíduos, quer os provenientes do corte, quer quaisquer outros que se encontrem nesse espaço. devendo esses resíduos ser retirados do estabelecimento no próprio dia em que são produzidos;

e) Mondas: a efetuar sempre que necessário e em qualquer época do ano. Será monda não química, seletiva de infestantes nos espaços verdes com herbáceas e arbustos, de modo a que as infestantes não ultrapassem cerca de 15% - 20% da área de herbáceas e arbustos, devendo esses resíduos ser retirados do estabelecimento no próprio dia em que são produzidos;

f) Limpeza: a limpeza de todas as superfícies de pavimentos: pedonais, de acessos rodoviários e outros elementos constituintes, contidos nos logradouros dos estabelecimentos, será efetuada sempre que necessário e em qualquer época do ano. Na limpeza inclui-se: varrição, remoção de lamas, de terras, de areias e similares, deservagem (não química), limpeza de caleiras, valetas, sargetas e sumidouros de modo a assegurar a desobstrução da superfície de escoamento e do troço vertical, incluindo a caixa de retenção, quando aplicável e com levantamento de grelhas sempre que necessário, devendo esses resíduos ser retirados do estabelecimento no próprio dia em que são produzidos, excetuando-se terras que tenham provindo de taludes, canteiros ou outros espaços do logradouro nos quais essas terras devem ser repostas.

g) Em nenhum trabalho atrás referido poderão ser utilizados produtos fitofármacos, a não ser por expressa indicação dos serviços gestores do processo.

h) Limpeza, desobstrução de algerozes e monitorização das coberturas, incluindo a substituição pontual de telhas, entre setembro e abril de forma bimestral e entre abril e julho de forma trimestral;

i) Limpeza do logradouro, com periodicidade mínima quinzenal, desobstrução de órgãos de drenagem pluvial, com uma periodicidade mínima trimestral;

j) Limpeza e desobstrução dos órgãos de drenagem e rede de esgotos domésticos;

k) Manutenção de nível 1 e 2 dos parques infantis nos termos do Dec. Lei nº 203/2015 de 17 de setembro;



Brasão ou
Logótipo da
Freguesia

- l) Manutenção de um chaveiro atualizado do portão de acesso e do edifício;
- m) Reposição dos consumíveis da caixa de primeiros socorros.

3 - Integram-se na manutenção e reparação correntes as seguintes intervenções:

- a) Reparação de fechaduras e elementos associados ao funcionamento de portas e janelas;
- b) Reparação de carpintarias e caixilharias;
- c) Substituição de vidros;
- d) Reparação e/ou substituição de trincos, intercomunicadores e campainhas;
- e) Reparação de estores;
- f) Reparação de tetos falsos;
- g) Pequenas reparações no mobiliário escolar;
- h) Aplicação e reparação de placares e cabides;
- i) Substituição de lâmpadas, tomadas, interruptores e similares;
- j) Reparação e substituição de equipamentos fixos de cozinha, nomeadamente torneiras e sifões;
- k) Reparação e substituição de torneiras, loiças sanitárias, autoclismos, fluxómetros, chuveiros e polibans das instalações sanitárias;
- l) Substituição de redes de proteção de campos de jogos e equipamentos desportivos;
- m) Reparação pontual de pavimentos interiores e exteriores;
- n) Reparação de muros, vedações e portões exteriores;
- o) Realização de pequenos trabalhos de pedreiro e pintura;
- p) Realização de pequenas reparações pontuais que permitam solucionar de imediato a situação detetada, prevenindo o seu agravamento e conseqüente deterioração das instalações ou equipamentos.

Cláusula 7.ª

Exclusão

Excluem-se do âmbito do presente contrato:

- a) A manutenção técnica de equipamento de AVAC;
- b) A manutenção das instalações de gás;
- c) A manutenção das instalações elétricas;
- d) A manutenção dos elevadores e das plataformas elevatórias;
- e) A manutenção das estações hidropressores;
- f) A manutenção de equipamentos de cozinha;
- g) A manutenção dos sistemas de alarme de intrusão;



Brasão ou
Logótipo da
Freguesia

- h) A manutenção dos sistemas de deteção, alarme e extinção de incêndio;
- i) A poda e abate de árvores cuja base da copa esteja acima de uma altura de 4 metros e plantação de árvores;
- j) As grandes conservações.

CAPÍTULO II

Recursos

Cláusula 8.^a

Comparticipação Financeira para assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e de educação do ensino secundário da rede pública

- 1 - Para cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, a participação financeira máxima a prestar, pelo Primeiro ao Segundo Outorgante, durante a vigência do presente Protocolo, será de€ (.....)¹⁷, conforme o valor inscrito nas GOP vigentes.
- 2 - A verba identificada no número anterior resulta da soma de duas parcelas, designadamente a, Tabela A: em função do número de alunos e de salas de aula existentes nos estabelecimentos de educação e ensino abrangidos por este protocolo, acrescida de um montante fixo para custos administrativos, e pela Tabela B: em função das áreas apuradas de logradouro por unidade superfície para cada estabelecimento ensino, de acordo com o quadro final em **Anexo Único** ao presente contrato.
- 3 - A participação financeira referida no número anterior será paga em duas tranches de igual valor, durante os meses de janeiro e julho.
- 4 - O controlo financeiro da execução do presente contrato será efetuado pelo primeiro outorgante através de uma plataforma informática a disponibilizar pelo mesmo.
- 5 - Qualquer das partes pode, a todo o tempo, requerer à outra, a inclusão ou o abate de estabelecimentos de educação do ensino secundário da rede pública, o que implicará a celebração de contratos adicionais.
- 6 - A inclusão ou exclusão de estabelecimentos do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário da rede pública que venham a acrescer ou a abater às indicadas no

¹⁷ Preencher



nº 2 da Cláusula Primeira serão objeto de aumento ou redução nos meios financeiros a transferir, de acordo com os critérios definidos nos números 2. e 3.

7 - Os valores a transferir pelo primeiro outorgante no âmbito do presente contrato serão alvo de revisão anual, de acordo com as variações existentes, relativas ao número de alunos e salas de aula em funcionamento, até ao limite máximo da verba cabimentada para o efeito em sede de orçamento municipal.

8 – Qualquer encargo assumido pelo Município fica condicionado à existência de fundos disponíveis no âmbito do disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro - Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, não havendo, em caso de indisponibilidade financeira, lugar a qualquer indemnização ou compensação de qualquer natureza daí decorrente.

Cláusula 9.ª

Recursos humanos e aquisição de serviços

1– Para efeitos da execução do presente contrato o Segundo Outorgante obriga-se a não contratar pessoal ou serviços por prazo superior ao da vigência inicial do mesmo ou de qualquer das suas prorrogações.

2 – Todas as aquisições de serviços a efetuar devem respeitar o disposto no Código dos Contractos Públicos.

CAPÍTULO III

Direitos e Obrigações

Cláusula 10.ª

Direitos e Obrigações do Primeiro Outorgante

1. Durante o período de vigência do presente contrato, constituem Direitos do Primeiro Outorgante:

- a) Efetuar fiscalização regular às condições do edificado e equipamentos, a fim de verificar a atempada e correta execução das obras necessárias;
- b) Analisar com o Segundo Outorgante e decidir sobre todas as intervenções que pela sua complexidade técnica o justifiquem;
- c) Promover o acompanhamento e a avaliação da execução do presente contrato.



Brasão ou
Logótipo da
Freguesia

2 - Durante o período de vigência do presente contrato, constituem Obrigações do Primeiro Outorgante:

- a) Proceder ao pagamento das comparticipações financeiras previstas na Cláusula 8.ª;
- b) Realizar as intervenções nos equipamentos educativos não abrangidas pelo presente contrato.

3 - As unidades orgânicas da Câmara Municipal com competências técnicas em razão do âmbito material do presente contrato prestarão à Junta de Freguesia ou Junta da União de Freguesias o apoio técnico solicitado, na medida da disponibilidade dos serviços, de modo a assegurar o bom desempenho das competências objeto do presente contrato.

Cláusula 11.ª

Direitos e Obrigações do Segundo Outorgante

1 - Durante o período de vigência do presente contrato, constitui Direito do Segundo Outorgante:

- a) Receber as comparticipações financeiras previstas na Cláusula Oitava;
- b) Participar na avaliação da implementação do presente contrato.

2 - Durante o período de vigência do presente contrato, constituem obrigações do Segundo Outorgante a realização e acompanhamento efetivo das intervenções identificadas na Cláusula 6.ª.

3 - Constituem ainda obrigações do Segundo Outorgante:

- a) Articular com o Primeiro Outorgante as soluções adequadas para a resolução de problemas que suscitem dúvidas ou não estejam devidamente identificados no âmbito do presente contrato;
- b) Facilitar a informação necessária à atualização dos dados referentes às características dos estabelecimentos de educação e ensino que integram o agrupamento de escolas;
- c) Remeter ao Primeiro Outorgante, semestralmente, o Relatório de Execução, no qual deve constar a apresentação de contas.



CAPÍTULO IV

Acompanhamento, controlo e monitorização

Cláusula 12.^a

Dossiê técnico e financeiro

- 1 – O Segundo Outorgante obriga-se a constituir um dossier técnico de execução física e financeira das verbas transferidas pelo Município ao abrigo do presente contrato.
2. O Segundo Outorgante deve manter o dossiê técnico atualizado e permanentemente disponível para análise pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula 13.^a

Relatório de execução física e financeira

- 1 - O Segundo Outorgante obriga-se a entregar, ao Primeiro Outorgante, nos termos da alínea c) do nº 2 da Cláusula 11.^a um relatório de execução física e financeira relativo à aplicação das verbas por este transferidas, no âmbito do presente contrato.
- 2 - O cumprimento do estipulado no número anterior constitui condição indispensável para a realização das ulteriores transferências financeiras a efetuar ao abrigo do presente contrato.

Cláusula 14.^a

Acompanhamento, fiscalização e controlo

- 1 – A execução do presente contrato será ainda acompanhada, a todo o tempo e de forma contínua, pelo Primeiro Outorgante que pode:
 - a) A todo o tempo e sem pré-aviso solicitar ao Segundo Outorgante documentos e realizar vistorias aos locais e equipamentos abrangidos pela delegação de competências;
 - b) Promover reuniões conjuntas e periódicas com o Segundo Outorgante
- 2 – Sem prejuízo da possibilidade de ulterior direito de resolução do contrato por incumprimento definitivo, a transferência de verbas no âmbito da execução do mesmo pode ser suspensa pelo Primeiro Outorgante, por um prazo a determinar pelo mesmo, na sequência do controlo efetuado nos termos da alínea a) do nº 1 quando se verifique que existiram irregularidades e o Segundo Outorgante violou objetivamente alguma das suas obrigações.



Brasão ou
Logótipo da
Freguesia

3 – Assim que as irregularidades forem supridas, no prazo referido no número anterior, o Município procederá ao levantamento da suspensão.

4 – Caso as irregularidades não forem supridas, no prazo referido no número anterior, o Município procederá à devida ponderação tendente à resolução do contrato.

CAPÍTULO V

Vigência, Resolução, Revisão e Revogação

Cláusula 15.^a

Entrada em vigor, renovação e denúncia

1 – O presente contrato, assim que subscrito pelas partes outorgantes, produz efeitos a partir da data de instalação da Assembleia Municipal de Sintra, em 18 de Outubro de 2021 e até ao final do presente mandato.

2 - O presente contrato considera-se renovado após a instalação da próxima Assembleia Municipal, podendo qualquer uma das partes promover a sua denúncia no prazo de três meses a contar desse facto.

3 – A denúncia é concretizada mediante ofício registado remetido ao co-contraente.

Cláusula 16.^a

Resolução

1 – As partes podem resolver o contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público, devidamente fundamentadas.

2 – Quando a resolução seja fundamentada por razões de relevante interesse público, devidamente explicitadas, o Primeiro Outorgante deve demonstrar o não preenchimento de algum dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Regime Jurídico aprovado Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

3 – A resolução total ou parcial do contrato deve ser submetida a deliberação dos órgãos Executivo e Deliberativo da respetiva Autarquia.

4 – O Primeiro Outorgante pode optar com base no interesse público municipal, em situações que justifiquem a resolução, pela interrupção das transferências financeiras ao Segundo Outorgante, até à regularização da situação.



Brasão ou
Logótipo da
Freguesia

5 – Em caso de resolução parcial ou total do contrato as competências são exercidas imediata e diretamente pela Câmara Municipal de Sintra.

Cláusula 17.^a

Revisão

1 - O presente contrato pode ser objeto de revisão, por acordo expresso das partes, no que se mostre estritamente necessário, devendo ser formalizado, mediante adenda com as alterações a introduzir ou contratos adicionais os quais passam a fazer parte integrante do mesmo.

2 - No âmbito referido no número anterior quaisquer alterações ao teor do presente contrato ou contratos adicionais, devem ser objeto de aprovação prévia através de deliberação dos órgãos municipais e dos órgãos deliberativos do segundo Outorgante, só sendo válidas se constarem de documento escrito, respeitando a forma do presente contrato.

Cláusula 18.^a

Revogação

1 - O presente contrato é suscetível de revogação, fundamentada por razões de relevante interesse público, de acordo com o artigo 123º do Regime Jurídico aprovado Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro devendo quem o invoque demonstrar o não preenchimento de algum dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º.

2 – A revogação do contrato deve ser submetida a deliberação dos órgãos Executivo e Deliberativo da respetiva Autarquia.

3 – Em caso de revogação do presente contrato as competências são exercidas imediata e diretamente pela Câmara Municipal de Sintra.



Brasão ou
Logótipo da
Freguesia

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Cláusula 19.^a

Ocorrências e Emergências

O Segundo Outorgante deve comunicar ao Município de Sintra imediatamente, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente contrato.

Cláusula 20.^a

Responsabilidade Extracontratual

O Segundo Outorgante considera-se responsável perante o Município de Sintra pela boa execução de cada uma das competências que lhe são cometidas por via do presente contrato e confere ao Município o direito de regresso pela prática ou omissão de atos no exercício das competências delegadas que confirmam obrigação de indemnizar terceiros.

Cláusula 21.^a

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre os Outorgantes, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico, identificado neste contrato, a saber:

- a) Município de Sintra: dple@cm-sintra.pt
- b) Freguesia / União de Freguesias de¹⁸

2. Qualquer alteração das informações de contacto por via eletrónica constantes do presente contrato deverá ser comunicada à outra parte pela forma mais célere.

Cláusula 22.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste contrato são contínuos.

¹⁸ Preencher



Brasão ou
Logótipo da
Freguesia

Cláusula 23.^a

Dúvidas e interpretação de lacunas resultantes deste contrato

1 - Em tudo o não estipulado aplicar-se-á o Regime Jurídico aprovado Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Código do Procedimento Administrativo e o Código da Contratação Pública.

2 - Todas as dúvidas resultantes da interpretação, aplicação ou execução do presente contrato, bem como da integração de lacunas, atento o enquadramento enunciado no número anterior, são resolvidas, após audição do Segundo Outorgante, por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Sintra, devendo o mesmo ficar a constar de documento anexo a este contrato.

Cláusula 24.^a

Foro Competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 25.^a

Publicitação

O presente contrato é objeto de publicitação no site institucional do Município de Sintra e da União de Freguesias de Agualva e Mira Sintra, sem prejuízo da demais prevista no artigo 56º do Regime Jurídico aprovado Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

--- A despesa global resultante deste contrato, no valor de€ (.....)¹⁹, encontra-se autorizada pela Assembleia Municipal de Sintra, ao abrigo da alínea c) do nº 1 do artigo 6º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, através de compromisso plurianual, constante de deliberação tomada na sua 5.^a Sessão Ordinária, de 24 de fevereiro de 2021. -----

--- Este contrato face ao seu valor global, está / não está²⁰ sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do preceituado nos artigos 46.º e 48.º, da Lei número 98/97, de 26 de agosto, com as alterações vigentes. -----

¹⁹ Preencher

²⁰ Opção



Brasão ou
Logótipo da
Freguesia

--- O presente contrato é feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos Outorgantes, sendo constituído por vinte e cinco Cláusulas e dezasseis folhas, todas rubricadas, com exceção da última que por todos vai ser assinada.-----

Paços do Concelho, de de

Pelo Município de Sintra

(Basílio Horta)

Pela Freguesia / União de Freguesias de

(.....)

ANEXO

Tabela A

Tabela B

Quadro Final